



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 443 ,DE 1º DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 63, de 13 de abril de 1973 – Código de Obras do Município de Porto Velho, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os incisos V e VI, do art. 244, da Lei 63, de 13 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Para as dimensões de leitos para enfermarias de observação, recuperação pós anestésica, berçário de observação, UTI adulto e infantil, Unidade de Internação Semi-Intensiva, Hospital-Dia e unidade de cuidados intermediários deverá seguir o disposto na RDC 050/2002/ANVISA ou a que venha a substituir."

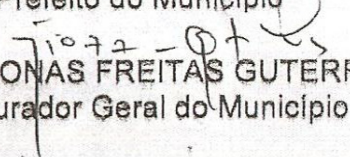
"VI – Ter área mínima de 10,00m² por leito quando tiver um leito por enfermaria de internação/apartamento. Ter área mínima de 7,00m² por leito quando a enfermaria de internação/apartamento tiver até 2 leitos. Ter 6,00m² por leito quando a enfermaria de internação tiver de 3 a 6 leitos; sendo que o limite máximo de leitos para cada enfermaria de internação é de 6 leitos. As enfermarias de internação/apartamento deverá seguir o disposto na RDC 050/2002/ANVISA ou a que venha a substituir".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Complementar nº. 434, de 11 de novembro de 2011.



ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município



MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município